

CONTRATO Nº 025/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALVADOR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC E IMBIRIBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC, com sede na Rua da Bélgica, nº 02, Comércio – CEP: 40.010-030, na cidade de Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.801/0032-45, neste ato representado pela Excelentíssima Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, Mila Correia Gonçalves Paes Scarton, devidamente autorizada pelo Decreto s/nº, publicado no DOM de 01 de janeiro de 2021, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de 04 de janeiro de 2021, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 793.476.735-87, portadora da cédula de Identidade nº 07.008.892-64 – SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IMBIRIBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.748.468/0001-97, sediada, Rua João Gomes, nº 88, Sobrado Praça Esquina, sala 3, Rio Vermelho - CEP: 41.950-640, na cidade de Salvador-Ba, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **SUZETTE PASSOS DE LALOR IMBIRIBA**, sócia administrativa, conforme atos constitutivos da empresa, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 790.359.225-49, portadora da cédula de Identidade nº 638183707, expedida pela SSP/BA, resolvem de comum acordo, por meio do Processo administrativo nº 153341/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas correlatas, celebrar o presente CONTRATO, decorrente do Termo de Dispensa nº 009/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 1.000 (mil) pulseiras institucionais personalizadas, confeccionadas em couro legítimo, acompanhadas de 1.000 (mil) caixinhas de presente personalizadas, destinadas às ações institucionais de relacionamento e valorização dos empresários atendidos pelo Programa Investa Salvador, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Handwritten signature

Handwritten signature

Econômico, Emprego e Renda – SEMDEC, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O objeto compreende a produção, personalização, montagem, controle de qualidade, acondicionamento, transporte e entrega dos produtos, incluindo a apresentação de amostras para aprovação prévia da CONTRATANTE antes do início da produção em escala.

1.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição e no que não contrariem suas disposições:

I – o Documento de Formalização da Demanda;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

IV – o ato que autorizou a contratação direta;

V – a Ordem de Fornecimento e os demais documentos pertinentes à execução do objeto constantes do Processo Administrativo nº 153341/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 14.133/2021, com fulcro no artigo 75, inciso II, que trata de contratação direta, necessários ao cumprimento de seu objeto, bem como o processo administrativo de nº 153341/2026.

2.2. A contratação observará, ainda, as disposições da legislação municipal aplicável, do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e dos demais documentos que integram o respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DA DISPENSA E A PROPOSTA

3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 009/2026, e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as condições, especificações, quantitativos, prazos e valores estabelecidos nos documentos referidos no item anterior, desde que não contrariem as disposições deste Contrato e a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Handwritten signatures in blue ink.

4.1. A contratação compreende o fornecimento de 1.000 (mil) kits institucionais personalizados, destinados às ações de relacionamento institucional e valorização dos empresários atendidos pelo Programa Investa Salvador, sendo cada kit composto pelos seguintes itens:

I – Pulseira institucional personalizada – 1.000 unidades:

- a) modelo “Pulseira Senhor do Bonfim da Bahia”;
- b) confeccionada em couro legítimo e forrada;
- c) fechamento por botão ou ímã magnético, conforme amostra aprovada pela CONTRATANTE;
- d) disponibilizada nos tamanhos de 20 cm x 1 cm e 22 cm x 1 cm, observada a distribuição dos quantitativos definida pela CONTRATANTE;
- e) gravação a laser com a frase “LEMBRANÇA DO SENHOR DO BONFIM DA BAHIA”;
- f) acabamento de alta qualidade, resistente e adequado à finalidade institucional do produto.

II – Caixinha de presente personalizada – 1.000 unidades:

- a) produzida em material adequado ao acondicionamento e à apresentação da pulseira;
- b) personalizada com os textos, ilustrações e identidade visual fornecidos pela CONTRATANTE;
- c) dotada de visor em acrílico transparente para visualização e encaixe da pulseira;
- d) dimensões da caixa fechada de 10 cm x 10 cm x 1,3 cm;
- e) acabamento compatível com o padrão institucional definido pela CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA a arte final, os textos, as ilustrações, a identidade visual e as demais informações necessárias à personalização das caixinhas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do Contrato ou da emissão da Ordem de Fornecimento, conforme definido pela Administração.

4.3. Antes do início da produção em escala, a CONTRATADA deverá apresentar amostras físicas da pulseira e da respectiva caixinha personalizada para análise e aprovação formal da CONTRATANTE.

4.3.1. A CONTRATANTE analisará as amostras no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, podendo:

- I – aprová-las;
- II – aprová-las com ressalvas; ou
- III – solicitar os ajustes necessários ao atendimento das especificações estabelecidas.

MP

9

4.3.2. Caso sejam solicitados ajustes, a CONTRATADA deverá apresentar novas amostras corrigidas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

4.3.3. A produção em escala somente poderá ser iniciada após a aprovação formal das amostras pela CONTRATANTE.

4.3.4. A aprovação das amostras não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, durabilidade, resistência, acabamento e conformidade dos produtos entregues.

4.4. O fornecimento será realizado em 02 (dois) lotes de entrega, cada um composto por:

I – LOTE 1: Composto por 500 kits, contendo 500 pulseiras e 500 caixinhas, com prazo de entrega de até 7 dias úteis, contados a partir da aprovação das amostras pela SEMDEC.

II – LOTE 2: Composto por 500 kits, contendo 500 pulseiras e 500 caixinhas, com prazo de entrega de até 30 dias corridos, contados a partir da data de entrega do 1º lote.

4.5. Os produtos integrantes de cada lote deverão ser entregues devidamente montados, acondicionados, identificados e em perfeitas condições de uso e apresentação, livres de defeitos, avarias, manchas, falhas de gravação ou personalização e quaisquer outras desconformidades.

4.6. Todos os produtos fornecidos deverão corresponder às amostras previamente aprovadas pela CONTRATANTE e observar integralmente as especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta comercial da CONTRATADA.

4.7. Não será admitida alteração de material, dimensão, acabamento, gravação, fechamento, identidade visual ou qualquer outra característica do produto sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 47.030,00 (quarenta e sete mil e trinta reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

MP

9

6.1 O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as seguintes condições:

I – 1ª parcela, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), após a entrega, conferência e recebimento definitivo do primeiro lote dos produtos;

II – 2ª parcela, no valor de R\$ 23.030,00 (vinte e três mil e trinta reais), após a entrega, conferência e recebimento definitivo do segundo lote dos produtos.

6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação do documento devidamente regularizado.

6.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, preferencialmente mantida junto ao Banco Bradesco, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 23.856/2013 e demais normas aplicáveis, após a apresentação da documentação fiscal exigida e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.3. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo do objeto pelo fiscal do contrato, não sendo devido qualquer valor caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

6.4. Os pagamentos também ficam condicionados à apresentação das certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e à Justiça do Trabalho, bem como à inexistência de débitos registrados no CADIN Municipal, quando aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

- U.G.: 590002 - SEMDEC
- Subação: 23.333.0007.119400 – Salvador Economia Ativa – Atração de Investimentos Privados para Aceleração da Economia Local
- Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
- Fonte: 1.500 - Tesouro

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura ou da data expressamente indicada no instrumento, compreendendo o período necessário à emissão da Ordem de Fornecimento, apresentação e aprovação das

Handwritten signature

Handwritten number 9

amostras, produção, entrega dos dois lotes, recebimento definitivo, pagamento e cumprimento das demais obrigações contratuais.

8.2. O prazo de execução do objeto observará o cronograma estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência, contado a partir da emissão da Ordem de Fornecimento e da aprovação das amostras, conforme aplicável a cada etapa.

8.3. A vigência contratual poderá ser prorrogada quando necessário à conclusão do objeto, desde que haja justificativa formal, interesse da Administração, manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Eventual prorrogação não poderá decorrer de atraso imputável exclusivamente à CONTRATADA, salvo quando a Administração, de forma expressamente motivada, considerar que a manutenção do Contrato atende ao interesse público, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5. Na hipótese de impedimento, paralisação ou suspensão da execução por fato não imputável à CONTRATADA, o cronograma poderá ser prorrogado pelo período correspondente, mediante registro e formalização pela Administração.

8.6. O presente instrumento deve ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/1993.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Entrega dos Produtos

A CONTRATADA deverá fornecer as pulseiras institucionais personalizadas e respectivas embalagens em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta comercial e deste Contrato.

9.2. Aprovação da Amostra

Antes do início da produção em escala, quando exigido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar amostra da pulseira e da embalagem para análise e aprovação. A produção definitiva somente poderá ser iniciada após a aprovação formal da amostra.

9.3. Entrega

Os produtos deverão ser entregues em 02 (dois) lotes, observando-se os seguintes prazos:
I – 1º lote: até 7 (sete) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento;
II – 2º lote: até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, identificados e em perfeitas condições de uso, no local indicado pela CONTRATANTE, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

9.4. Recebimento

O recebimento do objeto ocorrerá em caráter provisório, para conferência dos quantitativos e das especificações, e, posteriormente, em caráter definitivo, após a verificação da conformidade dos produtos com as exigências contratuais.

9.5. Substituição dos Produtos

A CONTRATADA deverá substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, avarias, falhas de personalização ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.

9.6. Fiscalização

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, que poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer 1.000 (mil) pulseiras institucionais personalizadas e 1.000 (mil) embalagens personalizadas, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, na proposta comercial e neste Contrato.
- b) Confeccionar as pulseiras em couro legítimo, com gravação a laser da identidade visual fornecida pela CONTRATANTE, observando os padrões de qualidade, acabamento, resistência, durabilidade e demais especificações técnicas previstas no Termo de Referência.
- c) Produzir as embalagens personalizadas destinadas ao acondicionamento e à apresentação das pulseiras, em conformidade com o padrão visual definido pela CONTRATANTE.
- d) Apresentar amostra física das pulseiras e embalagens para aprovação da CONTRATANTE, quando exigido, antes do início da produção em escala, promovendo os ajustes eventualmente solicitados.

UP

9

- e) Executar a fabricação, personalização, controle de qualidade, acabamento, embalagem e entrega dos produtos nos quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
- f) Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de personalização, avarias ou desconformidade com as especificações técnicas.
- g) Designar preposto para atuar como representante da CONTRATADA perante a CONTRATANTE durante toda a execução contratual.
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, frete, seguros, embalagens e demais custos necessários ao integral cumprimento do Contrato.
- i) Responder pela qualidade dos produtos fornecidos, garantindo que estejam em conformidade com as especificações aprovadas pela CONTRATANTE.
- j) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos empregados utilizados na execução do objeto, inexistindo qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou de qualquer outra natureza entre estes e a CONTRATANTE.
- l) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das obrigações assumidas.
- m) Atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento da execução do objeto.
- n) Arcar com os custos de recolhimento, substituição ou nova entrega dos produtos rejeitados pela fiscalização.
- o) Observar as normas ambientais, trabalhistas, fiscais e de segurança aplicáveis à fabricação e ao fornecimento dos produtos.
- p) Manter sigilo sobre as artes, identidade visual e demais informações fornecidas pela CONTRATANTE, utilizando-as exclusivamente para a execução do objeto deste Contrato.
- q) Cumprir fielmente todas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta comercial, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto contratado.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Handwritten signatures:
MJP 9

- a) Solicitar o fornecimento do objeto à CONTRATADA mediante emissão da Ordem de Fornecimento, após a emissão da respectiva Nota de Empenho.
- b) Fornecer à CONTRATADA a arte, identidade visual, especificações técnicas e demais informações necessárias à personalização das pulseiras e embalagens.
- c) Aprovar, quando exigido, a amostra apresentada pela CONTRATADA antes do início da produção em escala ou solicitar os ajustes necessários.
- d) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) Fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor formalmente designado, podendo solicitar correções, esclarecimentos e providências sempre que verificar qualquer irregularidade.
- f) Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas, defeitos ou desconformidades verificadas na execução do objeto contratual.
- g) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato, após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.
- h) Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.
- i) Receber, conferir e atestar os produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.
- j) Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, aplicando, quando cabíveis, as penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente.
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, determinando sua substituição, sem ônus para a Administração.
- l) Designar gestor e fiscal do contrato, mantendo a CONTRATADA informada sobre os respectivos contatos para acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

11.1. Todas as informações, documentos, artes, layouts, identidade visual, especificações técnicas e demais dados fornecidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA para a execução do objeto deste Contrato deverão ser tratados como confidenciais e somente poderão ser divulgados:

- a) mediante autorização expressa da CONTRATANTE; ou

b) em cumprimento de determinação judicial ou legal.

11.2. Os conhecimentos, informações, documentos, projetos, estratégias, materiais institucionais, identidade visual e demais dados de propriedade do Município de Salvador, disponibilizados à CONTRATADA em razão da execução deste Contrato, constituem informações de caráter confidencial, devendo ser utilizados exclusivamente para a fabricação, personalização e entrega das pulseiras e embalagens objeto da contratação, sendo expressamente vedado à CONTRATADA:

a) utilizá-los para finalidade diversa da execução deste Contrato;

b) reproduzi-los, divulgá-los, compartilhá-los ou disponibilizá-los a terceiros sem prévia autorização da CONTRATANTE;

c) utilizar a marca, logotipos, identidade visual ou qualquer outro elemento institucional do Município de Salvador para fins comerciais, promocionais ou publicitários sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Nº 13.709/2018) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação direta ou do contrato administrativo a ser firmado para a aquisição dos brindes institucionais (pulseiras e embalagens), a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados pessoais de representantes, prepostos e colaboradores obtidos em razão deste instrumento somente poderão ser utilizados para as finalidades operacionais que justificaram seu acesso — tais como gestão contratual, fiscalização, emissão de notas fiscais, entrega dos lotes e faturamento —, em estrita observância à boa-fé e aos princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados pessoais obtidos durante a execução contratual, fora das hipóteses expressamente permitidas em Lei ou necessárias ao cumprimento da contratação.

12.4 Terminado o tratamento dos dados com o encerramento do contrato, é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD, especialmente para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais, fiscais ou contratuais, e estritamente durante o prazo prescricional legal.

12.5 É dever da CONTRATADA orientar seus empregados e eventuais entregadores/prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes do tratamento de dados no âmbito deste contrato.

Handwritten initials and number:
RP 9

12.6 A CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos ou realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA responder às solicitações em prazo razoável fixado pela Administração.

12.7 O presente contrato poderá ser alterado quanto aos procedimentos de tratamento de dados pessoais caso haja novas diretrizes, opiniões técnicas ou recomendações emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato, um código de ética e conduta própria, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vontade de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

MP 9

14.2. Poderá, ainda, ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante simples aviso à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na sua atual redação, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

16.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

16.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, previsto no artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.3. As alterações deverão ser devidamente justificadas e, quando se tratar de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, além de outros requisitos legais, deverá haver a solicitação formal do dirigente máximo da unidade municipal interessada, a comprovação de que houve aumento ou diminuição da demanda inicialmente prevista e a indicação dos recursos suficientes para fazer face ao aumento da despesa, passando a ser alterado e consolidado o quadro de equipamentos e sua alocação na respectiva unidade municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização e gestão do contrato será realizada por servidor designado pela Diretoria de Desenvolvimento Econômico. A CONTRATANTE apresentará o servidor à CONTRATADA mantendo seus canais de comunicação sempre disponíveis e atualizados.

17.2. O Fiscal terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a total fiscalização e atesto dos serviços, salvo excepcionalidades.

MP 9

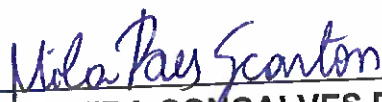
17.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme a Lei Federal nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

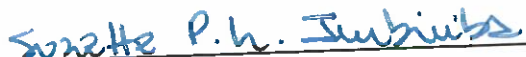
18.1 As partes contratantes elegem o foro de Salvador, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em duas vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídicas.

Salvador, 23 de Setembro de 2026



MILA CORREIRA GONÇALVES PAES SCARTON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E
RENDA
CONTRATANTE



SUZETTE PASSOS DE LALOR IMBIRIBA
IMBIRIBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA
CONTRATADA